



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 092/2023/AJM.

Monte Carlo/SC, em 03 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Vereador
ORAVIO CORDEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para prestar as seguintes informações, em face do Requerimento de Informações n. 01/2023.

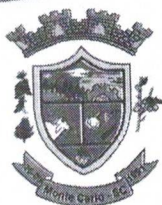
Foi solicitado por esta Casa Legislativa que a Chefe do Poder Executivo, informe se houve acatamento da recomendação exarada pelo Ministério Público de Santa Catarina no sentido de promover a manutenção dos atendimentos aos infantes interessados junto a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas – AMA no município de Fraiburgo/SC.

Conforme documentação anexa, a recomendação nº 0001/2023/02PJ/FRA, foi acatada pelo Município de Monte Carlo e o atendimento aos infantes permanecerá sendo feito pela Associação de Amigos Autistas – AMA no Município de Fraiburgo/SC.

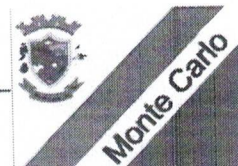
Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 025/2023/AJM.

Monte Carlo/SC, em 15 de fevereiro de 2023.

Exma. Sra.

Rafaela Mozzaquattro Machado

DD. Promotora de Justiça

Comarca de Fraiburgo – SC.

Assunto: **SIG/MPSC nº 06.2023.00000551-5**
Ofício nº 0072/2023/02PJ/FRA

Senhora Promotora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, nos servimos do presente, para, em resposta ao ofício nº 0072/2023/02PJ/FRA que se refere ao SIG n. 06.2023.00000551-5 apresentar o que diante segue:

Trata-se de RECOMENDAÇÃO nº 0001/2023/02PJ/FRA, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Fraiburgo, recomendando que à Prefeitura de Monte Carlo e as Secretárias Municipais de Educação e Saúde promovam a manutenção dos atendimentos aos infantes interessados na Associação de Amigos Autistas – AMA no Município de Friburgo.

Informações que a recomendação nº 0001/2023/02PJ/FRA, foi acatada pelo Município de Monte Carlo e o atendimento aos infantes permanecerá sendo feito pela Associação de Amigos Autistas – AMA no Município de Fraiburgo.



Estado de Santa Catarina

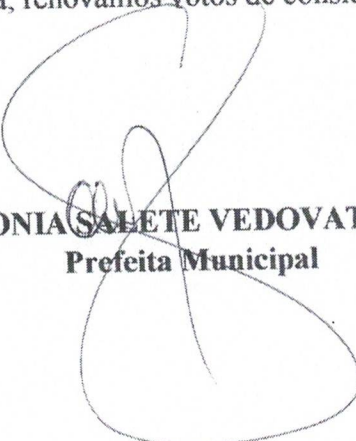
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Monte Carlo

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO que entre si celebram o município de MONTE CARLO SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.996.104/0001-04, com sede administrativa na SC 452 KM 24 nº 1551, centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SONIA SALETE VEDOVATTO, doravante denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Autistas- AMA FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública Municipal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.350/0001-92, com sede a rua MACHADO DE ASSIS, Nº 243, BAIRRO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS, Fraiburgo, SC, neste ato representada pela senhora MARELETE SERAFINI GRANDO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 516.374.999-49, doravante denominada CONVENIENTE, com base no art. 116 da Lei federal 8.666/93 e na lei municipal 1.289/2022 de 21 de fevereiro de 2022, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto em consonância com o PLANO DE TRABALHO apresentado para o ano de 2023, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste auxiliar na manutenção da CONVENIENTE do programa de atendimento multidisciplinar para crianças do município que apresentam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) como: FONOAUDIÓLOGOS, PSICÓLOGOS, PSICOPEDAGOGOS, PSIQUIATRA, FISIOTERAPEUTA, EQUITADOR, PROFESSOR DE MUSICA, PROFESSOR DE ARTES, AUXILIAR DE SALA, PEDAGOGOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL e outros profissionais com aplicação no campo objeto deste convênio devidamente capacitados.

Parágrafo Único: O programa buscará incessantemente medidas que visem assegurar o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo oportunidades para que estas desenvolvam habilidades importantes que promovam a independência, a produtividade em diversas áreas da vida humana, em família e na comunidade, tornando-se mais autônomas para a vida social.



CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar à CONVENIENTE, mensalmente, o valor de R\$ 8.400,69 (oito mil e quatrocentos reais e sessenta e nove centavos), com início em março de 2023, mediante depósito em conta corrente aberta exclusivamente para este fim agência Banco do Brasil, sob o número 1387-0, conta nº 26.891-7 no 10º (décimo) dia útil do mês.
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados.
- c) Realizar a conta de dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio.
- d) Exigir a prestação de contas de cada parcela recebida.
- e) Fiscalizar junto a CONVENIENTE as atividades realizadas inclusive com visitas periódicas.

II- A CONVENIENTE se obriga a:

- a) Aplicar os recursos recebidos nos objetivos conveniados e nas suas finalidades estatutárias, especialmente na manutenção programa de atendimento multidisciplinar para crianças do município que apresentem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, como FONOAUDIÓLOGOS, PSICÓLOGOS, PSICOPEDAGOGOS, PSQUIATRA, FISIOTERAPEUTA, EQUITADOR, PROFESSOR DE MUSICA, PROFESSOR DE ARTES, AUXILIAR DE SALA, PEDAGOGOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL e outros profissionais, com aplicação no campo objeto deste convênio, sendo os mesmos devidamente qualificados.
- b) Movimentar os recursos na conta bancária referida no item anterior, específica e vinculada ao presente Convênio, através de transferências eletrônicas (folha de pagamento – arquivo bancário), extraindo cópia dos comprovantes;
- c) Prestar contas segundo as diretrizes da Lei nº 4.320/64;
- d) Recolher em conta bancária do município, os valores porventura não empregados pela CONVENIENTE no objeto do Convênio.
- e) **FORNECER, SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE DOS PAIS**, atendimento multidisciplinar para crianças do Município que apresentem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista- TEA e se enquadrem nos critérios de elegibilidade da Fundação Catarinense de Educação Especial.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 meses, com efeitos a contar de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO

O valor global a ser repassado pelo CONCEDENTE á CONVENIENTE é de 84.006,90 (oitenta e quatro mil e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO.

O município, através do responsável pelo programa de governo ou ação deste Convênio, neste caso a secretaria de educação, cultura e esporte, possui a prerrogativa legal de controlar a sua execução.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2023 nos devidos elementos de despesa.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

É obrigatoriedade da CONVENIENTE apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos observando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO.

Constitui motivo para a rescisão do presente Convênio, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I- A utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
 - II- A falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos,
- Parágrafo Único – a rescisão do presente Convênio, na forma do disposto nesta Cláusula, enseja a instauração do Processo de Contas Especial.

CLÁUSULA 9ª - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando á apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de Contas do presente Convênio.

CLÁUSULA 10ª – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O saldo não utilizado do valor do Convênio deverá ser devolvido pela CONVENIENTE atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal integralmente à conta bancária do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 11ª – DAS PROIBIÇÕES.

É proibido à CONVENIENTE repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

II – É vedado ainda:

A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

A ALTERAÇÃO do objeto do Convênio detalhada no PLANO DE TRABALHO;

A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

A realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;

A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;

A transferência de recursos para igrejas e cultos religiosos;

CLÁUSULA 12ª – DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela procuradoria Geral deste município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei federal 8.666/93, conforme visto abaixo.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO COMPETENTE.

Fica eleito o foro da comarca de Fraiburgo/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente convenio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Monte Carlo, /SC, 27 de fevereiro de 2023.

MARLETE SERAFINI
GRANDO:51637499949

Assinado de forma digital por MARLETE
SERAFINI GRANDO:51637499949
Dados: 2023.02.28 10:12:01 -03'00'

MARLETE SERAFINI GRANDO
AMA- Associação de Pais e Amigos dos
Autistas- FRAIBURGO-SC

Responsável pela CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª

Nome: Márcia Oliveira e Duarte
CPF: 79923054934

2ª

Nome: Alessandra Aparecida Deon.
CPF: 031026279- 86

Assinado digitalmente por: SONIA SALETE VEDOVATO:95190082920
O tempo: 28-02-2023 11:51:10